## COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA N° /2019

O § 1° do art. 50 do Código Civil, acrescentado pelo art. 7° da Medida Provisória n° 881 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

| " Art. 50  |
|--|
| § 1° Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização     |
| da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores ou praticar atos ilícitos d |
| qualquer natureza.   |
| (NR)   |

## **JUSTIFICAÇÃO**

Andou bem a Medida Provisória nº 881/19 ao estabelecer critérios objetivos para a desconsideração da personalidade jurídica, por meio do acréscimo de alguns parágrafos ao art. 50 do Código Civil.

Contudo, ao fixar a necessidade da presença do dolo para a configuração do desvio de finalidade, ocasiona uma grave ruptura no ordenamento brasileiro, na medida em que se distancia da teoria objetiva do abuso de direito, encampada pelo art. 187 do Código Civil, que não leva em consideração o dolo ou a culpa.

Ora, se a regra geral do abuso de direito sequer exige a presença de culpa, não poderia um parágrafo introduzido por Medida Provisória condicionar a responsabilização por uma das modalidades de abuso de direito à presença de dolo.

Essa subjetivação da desconsideração da personalidade jurídica torna mais difícil a aplicação do instituto, distanciando-o consideravelmente de seu objetivo.

Por essa razão, a nova redação deixa de contemplar o requisito do dolo para que, verificado o desvio de finalidade, fosse concretizada a desconsideração de determinada personalidade jurídica.

É necessário, ainda, outro ajuste na redação do dispositivo.

A presença da conjunção "e", ao invés de "ou", como propõe a presente emenda, levaria o intérprete a crer que seria necessária, para que ocorresse o desvio de finalidade, a presença cumulativa tanto do propósito de lesar credores como a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

Para que não restem dúvidas acerca da suficiência de apenas um dos requisitos para a configuração do desvio de finalidade, sugere-se a alteração da conjunção nos termos da redação *supra*.

Donutado EELIDE DIGONI

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES